

Proc. Administrativo 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: AGD-CL-LIC - Divisão de Licitações

Data: 09/05/2024 às 15:16:59

Setores envolvidos:

AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Objeto*:

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II "MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV "PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA" Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI "PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI" Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.

Justificativa*:

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula. Conforme relação abaixo:

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto – CEMUS II - "MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto - CEMUS IV "PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA"

Vereador: Fabio Jorge Rodrigues – CEMUS XI "PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI"

Ficha*:

CEMUS II -1766 / CEMUS IV 1762 - CEMUS XI 1738

Dotação Orçamentária*:

FICHA 1766 - 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164 / 1762 - 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160 / 1738 - 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150

Gestor Contratual*:

AIRISLENE VIVIANE ANDRADE DE OLIVEIRA

Fiscal do Futuro Contrato:

ADRIANA AP. GOMES DE REZENDE

Fiscal Substituto Contratual:

ROCHELLE CORAZZA

Equipe de Apoio ao Pregoeiro*:

CRISTINA MARIA BETHIOL E JANAINA APARECIDA BARNABÉ

Critérios de Julgamento*:

Menor Preço

Tipo de Item*:

Por Item

Preferência*:

Com preferência para ME/EPP local/regional – Decreto Municipal nº 36/2018

Prova de Conceito*:

Não

Amostras*:

Não

Prioridade de Contratação*:

Alta

Boa Tarde

Segue solicitação para abertura de processo licitatório para aquisição de aparelhos de ar condicionado de emendas impositivas das Unidades de Educação CEMUS II , IV E XI.

ATT,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende

Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

COTACAO_644_MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS_2_.pdf

COTACAO_644_MAPA_DE_PRECOS_2_.pdf

COTACAO_644_RESUMO_DE_FICHA_2_.pdf

CRONOGRAMA_FISICO_FINANCEIRO_2_.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_PARA_AQUISICAO_DE_APARELHOS_DE_AR_CONDICIONADO_2_.pdf

OFICIO_373_ABERTURA_DE_PROCESSO_LICITATPORIO_EMENDA_IMPOSITIVAS_CEMUS_II_VI_XI_AR_CONDICIONADO_3_.pdf

ORCAMENTO_CEMUS_2_2_.pdf

ORCAMENTO_CEMUS_4_2_.pdf

ORCAMENTO_CEMUS_XI_2_.pdf

PLANILHA_ORCAMENTARIA.pdf

SOLICITACAO_DE_COMPRA_826_2_.pdf

TERMOD_1_PDF_3_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206> e informe o código DA4A-53AE-6878-3206



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 644/2024				Data da Pré Cotação :		08/05/2024	
Solicitação de Compra 826/2024							
Item : 165.6.202 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S				Qtde.: 6 UNIDADE			
Seq. Item	Fornecedores		CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	28806	ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA	31.814.145/0001-50	Sim	TCL	4.700,0000	28.200,0000
1	33558	GABRIELA LUIZA LOPES SILVA	48.883.083/0001-30	Sim	GREE	4.800,0000	28.800,0000
1	35645	MARCELO MOREIRA DE SOUSA	53.758.811/0001-12	Sim	LG	4.850,0000	29.100,0000
Médias Unitário /						4.783,3333	28.700,0000
Solicitação de Compra 826/2024							
Item : 165.7.262 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS				Qtde.: 1 UNIDADE			
Seq. Item	Fornecedores		CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	28806	ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA	31.814.145/0001-50	Sim	TCL	3.500,0000	3.500,0000
2	33558	GABRIELA LUIZA LOPES SILVA	48.883.083/0001-30	Sim	GREE	3.200,0000	3.200,0000
2	35645	MARCELO MOREIRA DE SOUSA	53.758.811/0001-12	Sim	LG	3.000,0000	3.000,0000
Médias Unitário /						3.233,3333	3.233,3333
Solicitação de Compra 826/2024							
Item : 999.1.2 - AR CONDICIONADO				Qtde.: 3 UNIDADE			
Seq. Item	Fornecedores		CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	28806	ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA	31.814.145/0001-50	Sim	TCL	4.500,0000	13.500,0000
3	33558	GABRIELA LUIZA LOPES SILVA	48.883.083/0001-30	Sim	GREE	4.100,0000	12.300,0000
3	35645	MARCELO MOREIRA DE SOUSA	53.758.811/0001-12	Sim	LG	4.000,0000	12.000,0000
Médias Unitário /						4.200,0000	12.600,0000
Solicitação de Compra 826/2024							
Item : 165.7.201 - AR CONDICIONADO 18000 BUT				Qtde.: 10 UNIDADE			
Seq. Item	Fornecedores		CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	28806	ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA	31.814.145/0001-50	Sim	TCL	3.900,0000	39.000,0000
4	33558	GABRIELA LUIZA LOPES SILVA	48.883.083/0001-30	Sim	GREE	3.950,0000	39.500,0000
4	35645	MARCELO MOREIRA DE SOUSA	53.758.811/0001-12	Sim	LG	3.980,0000	39.800,0000
Médias Unitário /						3.943,3333	39.433,3333

BTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
as, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206 e informe o código DA4A-53AE-6878-3206

Assinado por 1 pessoa: ANNA CRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206> e informe o código DA4A-53AE-6878-3206



Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	82.200,0000
Total para o Maior Preço:	85.900,0000
Total para a Média Cotada:	83.966,67



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa de Preços

Cotação : 644
Solicitação 826/2024 Processo Nº: Data : 08/05/2024

Vencedor: 28806 _ ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA _ 31.814.145/0001-50

Item	Código	Descrição	IPI	Desconto	Garantia	Validad	Condição	Prazo	Vlr.	Qtd.	Unid. Med.	Unit.	Total Médio
1	165.6.202	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S								6	UNIDADE	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
2	165.7.201	AR CONDICIONADO 18000 BUT								10	UNIDADE	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33

Vencedor: 35645 _ MARCELO MOREIRA DE SOUSA _ 53.758.811/0001-12

Item	Código	Descrição	IPI	Desconto	Garantia	Validad	Condição	Prazo	Vlr.	Qtd.	Unid. Med.	Unit.	Total Médio
3	165.7.262	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS								1	UNIDADE	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
4	999.1.2	AR CONDICIONADO								3	UNIDADE	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
Valor Total Médio :												R\$ 16.160,00	R\$ 83.966,66

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.sp.gov.br/verificacao/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

RELATÓRIO DE RESUMO POR FICHA

COTAÇÃO : 644/2024

Justificativa : A presente contratação tem como objetivo aquisição de aparelhos de ar condicionado, esses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem ido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

Objeto : Aquisição de aparelhos de ar condicionados

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
1738	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150	34	2100150	8	R\$ 39.433,33
SALDO FICHA :					R\$ 40.000,00

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
1762	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	34	2100160	8	R\$ 28.700,00
SALDO FICHA :					R\$ 29.000,00

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
1766	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	34	2100164	8	R\$ 15.833,33
SALDO FICHA :					R\$ 19.000,00



CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO														
OBJETO		Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI “PROFª. LÁZARA MARIA LARA BEGOSSI”Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.												
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE														
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164												
		CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160												
		CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150												
ANO 2024														
FICHA	SUB.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1766	34								R\$ 12.600,00					R\$ 12.600,00
1766	34								R\$ 3.233,33					R\$ 3.233,33
1762	34								R\$ 28.700,00					R\$ 28.700,00
1738	34								R\$ 39.433,33					R\$ 39.433,33
ESTIMATIVA DO CONTRATO 2024													R\$	83.966,67

Assinado por 1 pessoa: ANIVALDO DE OLIVEIRA MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoe.com.br/verificacao/DATA-SSAE-6878-3206> e informe o código DATA-SSAE-6878-3206



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Identificação do problema (demanda)

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade da aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender às Unidades de educação **Cemus II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira** Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **Cemus IV “Prof. Odílio Della Paschoa”** Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **Cemus XI “Profª. Lázara Mª Lara Begossi”** Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de emendas impositivas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo aquisição de aparelhos de ar condicionado, esses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentaria do Município.

3 – DEFINIÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

Os equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

3.1 – Natureza do Serviço/ Aquisição

Trata-se de vendas de aparelhos de ar condicionados especializados de natureza eletroeletrônicos.

4– LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/ DESVANTAGENS	VALOR ESTIMADO
A presente dispensa se justifica em razão da necessidade da aquisição dos equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade. O valor enquadra-se no disposto do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.	Diante de solicitações feitas à empresa, a mesma comprovou atestado de capacidade técnica.	R\$ 83.966,67

5 – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

5.1 - Solução escolhida

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratarem de aparelhos comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores.

5.2 - Justificativa da escolha

Uma empresa com soluções completas em refrigeração e ar condicionado, comprometida em surpreender os clientes e com a qualidade dos mínimos detalhes, a empresa especializada nas vendas e nos serviços.

5.3 Parcelamento da solução

JUSTIFICATIVA: A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de equipamentos individuais, passíveis, contudo, de serem agrupados, visando gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Registra-se que a licitação por itens exige a realização de igual número de contratações, o que constitui um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que pode-se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa.

6 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (relação entre demanda e quantidade a ser contratada)

O quantitativo teve como base os valores das Emendas Impositivas concedidas para as Unidades de Educação, educação Cemus II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, Cemus IV “Prof. Odílio Della Paschoa” e Cemus XI “Profª. Lázara Mª Lara Begossi”

Item	Descrição de ITEM/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Ar Condicionado Split HW Dual Inverter Voice 15.000 Btus Frio 220v Monofásico	3	Unidade
02	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 9.000 Btus frio 220v	1	Unidade
03	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 22.000 Btus frio 220V	6	Unidade
04	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 18.000 Btus frio 220V	10	Unidade

8 - ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Há necessidade de adequação do ambiente para execução contratual?

Justificativa: A utilização dos equipamentos objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos: Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO). A falta de exigência de aparelhos de tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410) ou o consumo de energia (Selo A no PBE) pode gerar impactos negativos na camada de ozônio e na capacidade energética do país, respectivamente. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos eletrônicos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes. Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética. Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado, com garantia de 12 meses.

10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206>



Estância Turística de Salto, 07 de maio de 2024.

OFÍCIO SEME nº 373/2024

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ref.: Aquisição de materiais permanentes (aparelhos de ar condicionado) através das Emendas Impositivas concedidas para a Unidades de Educação CEMUS II, CEMUS IV E CEMUS XI.

A Secretaria Municipal de Educação de Salto, vem por meio deste, solicitar abertura de Processo Licitatório em Pregão Eletrônico Menor Preço, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, trata-se de Emenda Impositiva, concedida pelos Vereadores Vereador: Henrique Balseiros C. Neto – **CEMUS II** - “**MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA**”, Vereador: Henrique Balseiros C. Neto - **CEMUS IV** “**PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA**”, Vereador: Fabio Jorge Rodrigues – **CEMUS XI** “**PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI**”, referente a aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

Dotação orçamentária:

CEMUS II

FICHA 1766 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164

CEMUS IV

FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160

CEMUS XI

FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150

Segue em anexo:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Solicitação de compra no sistema
- ✓ Cronograma físico financeiro

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

Item	Descrição	Slide	Unid	material modelo	preço unitário	preço total
1	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 15000 Btus Frio 220V	3	Unid	LG	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 9000 Btus Frio 220V	1	Unid	LG	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					R\$	15.000,00

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 DIAS
Prazo de Pagamento: 30 dias
Frete: Incluso
GARANTIA: 12 MESES

Dados Cadastrais:
MARCELO MOREIRA DE SOUTA
E-MAIL: MSSOUSARCO@OUTLOOK.COM
CPF: 408.713.908.50
CNPJ: 537.588.11/0001-12
RUA 3 VILA Nº 398 BAIRRO VILA ANHANGUERA – Cep: 13.503.532 – Rio Claro/Sp

Cargo: PROPRIETÁRIO
RG: 49.068.819.6
I.E: 587.511.823.115
Telefone: (19) 98158-6483

Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

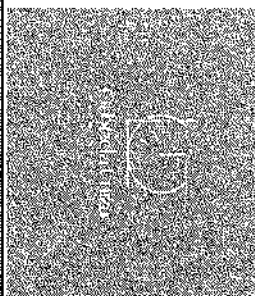
E-mail pessoal: MSSOUSARCO@OUTLOOK.COM

Dados para pagamento:
Banco: 077 - Banco Inter
Agência: 0001
Conta: 34251836-4
RIO CLARO, 07 de maio 2024

MARCELO MOREIRA DE SOUTA
CNPJ 53.758.811/0001-12
MS SOUTA

6.000,00
17.600,00
23.600,00

23.600,00



Item	Descrição	Qtdte	Unid	marca	preco unitario	preco total
1	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 15000 Btus Frio 220V	3	Unid	gree	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
2	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 9000 Btus Frio 220V	1	Unid	gree	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL R\$ 15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos reais)						R\$ 15.500,00

OS VALORES APRESENTADOS NESTA PROPOSTA COMERCIAL ESTÃO FIXADOS EM REAIS E INCLUEM TODOS OS CUSTOS DE IMPOSTOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

FRETE: INCLUSO

DADOS CADASTRAIS:

GABRIELA LUIZA LOPES SILVA

CNPJ: 48.883.083/0001-30 I.E: 587.479.869.111

AVENIDA 52 N° 2484 PARQUE UNIVERSITÁRIO – CEP: 13.504 – 400 – RIO CLARO/SP

TELEPHONE: (19) 999920-3015

E – MAIL: GLREPRESENTACAO8@GMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0265916887

RIO CLARO, 07 DE MAIO DE 2024

48.883.083/0001-30
 GL REPRESENTAÇÃO
 Avenida 52, nº 2434 - Ité, Universidade
 CEP 13.004-410
 Rio Claro - SP





Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

GARANTIA: 12 MESES

E-mail pessoal: alexandrecloureiro@hotmail.com

Conta: 0246217626

RIO CLARO, 07 de maio de 2024

31.814.145/0001-50
ACL Representações
Avenida 16, n. 23 1E, Brasília II
CEP: 13.582-852
RUA CLAYTON, 57



À Prefeitura municipal de Salto

Item	Descrição	Qtd	Unid	MARCA	preço unitário	preço total
1	Ar-Condicionado Split High Wall Inverter One 2200BTU 220V	6	Unid	TCL	R\$ 4.700,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL LOTE: R\$ 28.200,00 (Vinte e Oito mil e Duzentos reais)						R\$ 28.200,00

Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 DIAS
Prazo de Pagamento: 30 dias
Frete: Incluso
GARANTIA: 12 MESES

Dados Cadastrais:

ALEXANDRE COSTA LOUREIRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

E - MAIL: acl.representacoes.rc@gmail.com

CPF:382.901.528-33 - RG: 47.110.748-7- ORÇÃO EMISSOR

CNPJ: 31.814.145/0001-50 IE: 587.355.325.113

Avenida 16 nº 39 Jardim Brasília II – Cep: 13.502-852 – Rio Claro/Sp

Telefone: (19) 99845-9795

E-mail institucional: acl.representacoes.rc@gmail.com

E-mail pessoal: alexandrecloureiro@hotmail.com

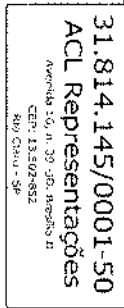
Dados para pagamento:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0246217626

07 de maio 2024



Carimbo
Fubão 1x62
Fubão 1x62



OS VALORES APRESENTADOS NESTA PROPOSTA COMERCIAL ESTÃO FIXADOS EM REAIS E INCLUEM TODOS OS CUSTOS DE IMPOSTOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRazo DE ENTREGA: 30 DIAS

PRazo DE PAGAMENTO: 30 DIAS

FRETE: INCLUSO

GABRIELA LUIZA LOPES SILVA

CNPJ: 48.883.083/0001-30 **I.E:** 587.479.869.111

AVENIDA 52 N° 2484 PARQUE UNIVERSITÁRIO – CEP: 13.504 – 400 – RIO CLARO/SP

TELEPHONE: (19) 999920-3015

E – MAIL: GLREPRESENTACAO8@GMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0265916887

RIO CLARO, 07 DE MAIO DE 2024

48.883.083/0001-30
 GL REPRESENTAÇÃO
 Avenida 32, nº 2484 - Pq. Universitário
 CEP 13.064-000
 Rio Claro - SP

MS SOUSA

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO

Item	Descrição	Qtd	Unid	marcar modelo	preço unitário	preço total
1	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 22000 Btus Frio 220V	6	Unid	LG	R\$ 4.850,00	R\$ 29.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)						R\$ 29.100,00

Dados Cadastrais:

MARCELO MOREIRA DE SOUSA

E-MAIL: MISSOUSARC@OUTLOOK.COM

CPF:408.713.908.50

CNPJ: 537.588.11/0001.12

RUA 3 VILA Nº 398 BAIRRO VILA ANHANGUERA - Cep: 13.503.532 - Rio Claro/Sp

Cargo: PROPRIETÁRIO
RG: 49.068.819-6
I.E: 587.511.823.115
Telefone: (19) 98158-6483

Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

E-mail pessoal: MSSOUSARC@OUTLOOK.COM

Dados para pagamento:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 34251836-4

RIO CLARO, 07 de maio 2024

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

CNPJ 53.758.811/0001-12

MIS SOLUSA

2011-11-11 11:11:11



Item	Descrição	Qtd	Unid	marca/ modelo	preço unitário	preço total
1	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 18000 Btus Frio 220V	10	Unid	td	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove mil reais)					R\$	R\$ 39.000,00

Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 DIAS
Prazo de Pagamento: 30 dias
Frete: Incluso
GARANTIA: 12 MESES

Dados Cadastrais:

ALEXANDRE COSTA LOUREIRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

E – MAIL: acl.representacoes.rc@gmail.com

CPF:382.901.528-33 - RG: 47.110.748-7- ORGÃO EMISSOR

CNPJ: 31.814.145/0001-50 I.E: 587.355.325.113

Avenida 16 nº 39 Jardim Brasília II – Cep: 13.502-852 – Rio Claro/Sp

Telefone: (19) 99845-9795

E-mail institucional: acl.representacoes.rc@gmail.com

E-mail pessoal: alexandrecloureiro@hotmail.com

Dados para pagamento:

Banco: 077 – Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0246217626

RIO CLARO, 07 de maio de 2024

31.814.145/0001-50
ACL Representações
Avenida 16, n. 39 Jd. Brasília II
CEP: 13.502-852
Rio Claro - SP





OS VALORES APRESENTADOS NESTA PROPOSTA COMERCIAL ESTÃO FIXADOS EM REAIS E INCLUEM TODOS OS CUSTOS DE IMPOSTOS

DADOS CADASTRAIS:

GABRIELA LUIZA LOPES SILVA

CNPJ: 48.883.083/0001-30 I.E: 587.479.869.111

AVENIDA 52 N° 2484 PARQUE UNIVERSITÁRIO – CEP: 13.504 – 400 – RIO CLARO/SP

TELEPHONE: (19) 999920-3015

E – MAIL: GLREPRESENTACAO8@GMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0265916887

RIO CLARO, 07 DE MAIO DE 2024

48.883.083/0001-30
 QI REPRESENTAÇÃO
 Avenida 52, n. 2424 - Pq. Universitário
 CEP 13.504-400
 Rio Claro - SP

Item	Descrição	Qtd	Unid	Marca/ modelo	preço unitário	preço total
1	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter 18000 Btus Frio 220V	10	Unid	LG	R\$ 3.980,00	R\$ 39.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.800,00 (trinta e Nove mil e Oitocentos reais)					R\$	39.800,00

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 DIAS
Prazo de Pagamento: 30 dias
Preto: Incluso
GARANTIA: 12 MESES

Dados Cadastrais:
MARCELO MOREIRA DE SOUSA
E - MAIL: MSSOUTSARC@OUTLOOK.COM
CPF:408.713.908.50
CNPJ: 537.588.11/0001.12
RUA 3 VILA Nº 398 BAIRRO VILA ANHANGUERA – Cep: 13.503.532 – Rio Claro/Sp
Telefone: (19) 98158-6483

Os valores apresentados nesta proposta comercial estão fixados em reais e incluem todos os custos de impostos.

E-mail pessoal: MSSOUTSARC@OUTLOOK.COM

Dados para pagamento:

Banco: 077 - Banco Inter
Agência: 0001
Conta: 34251836-4

RIO CLARO, 07 de maio 2024

Assinatura de Marcelo Moreira de Sousa
CNPJ 53.758.811/0001-12
MS SOUTA
Rua 3 Vila Nº 398
Bairro Vila Anhanguera
13503-532



LICITAÇÃO DE AR CONDICIONADO - POR EMENDA IMPOSITIVAS CONCEDIDA POR VEREADORES

PANILHA DE ORÇAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO 1 - MARCELO MOREIRA DE SOUSA	ORCAMENTO 2 - GL REPRESENTAÇÃO	ORÇAMENTO 3 - ACL - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO	MÉDIA	TOTAL
1	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	3	R\$ 4.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
3	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	6	R\$ 4.850,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	10	R\$ 3.980,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33
TOTAL		20	VALOR ESTIMADO				R\$ 83.966,67





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 826/2024

Unidade Solicitante: 0700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEME
Solicitação Nº: 826/2024

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 3 - 30 DIAS
Forma Entr./Exec.: 1 - INTEGRAL
Local para Entrega: 16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - LOCAIS DIVERSOS - - -
Funcionário: 661 - ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Gestor Indicado: 661 - ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Órgão Financeiro: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Legislação / Convenio /
Aplicação: EMENDA IMPOSITIVA
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados
Justificativa: A presente contratação tem como objetivo aquisição de aparelhos de ar condicionado, esses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.
Observação: EMENDAS IMPOSITIVAS CONCEDIDAS PELOS VEREADORES:
CEMUS II - VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS C. NETO
CEMUS IV - VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS C. NETO
CEMUS XI - VEREADOR FABIO JORGE RODRIGUES

Ficha - Dotação Orçamentaria: 1738 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150							
Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 2100150 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE							
CEMUS XI "PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI - FJR							
Sub-Elemento: 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							
Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	Vi. Unit.	Vir. Total
4	165.7.201	10	UNIDA DE	AR CONDICIONADO 18000 BUT AR CONDICIONADO 18000 BTU: TIPO SPLIT HI WALL DE 18.000 BTUS, COM CICLO QUENTE E FRIO, FILTROS E DIRECIONADORES DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, RESFRIAMENTO RÁPIDO E UNIFORME. MÍNIMO DE 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE, TIMER E CONTROLE REMOTO. SILENCIOSO. DEVE POSSUIR CLASSIFICAÇÃO A OU B EM CONSUMO DE ENERGIA.	-	0,0000	0,00
Total:						R\$ 0,00	

Ficha - Dotação Orçamentaria: 1762 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160							
Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 2100160 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE							
CEMUS IV "PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA" - HBCN							
Sub-Elemento: 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							
Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	Vi. Unit.	Vir. Total
1	165.6.202	6	UNIDA DE	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	-	0,0000	0,00
Total:						R\$ 0,00	

Ficha - Dotação Orçamentaria: 1766 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164							
Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 2100164 - EQUIP VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO							
CEMUS II "MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA" - HBCN							
Sub-Elemento: 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							
Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	Vi. Unit.	Vir. Total
2	165.7.262	1	UNIDA DE	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	-	0,0000	0,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 826/2024

3	999.1.2	3	UNIDA DE	AR CONDICIONADO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HW DUAL INVERTER 15.000 BTUS FRIIO 220V MONOFÁSICO0	-	0,0000	0,00
						Total:	R\$ 0,00
						Total Geral:	R\$ 0,00

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”** Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”** Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.

2. JUSTIFICATIVA

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula. Conforme relação abaixo:

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto – **CEMUS II - “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto - **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”**

Vereador: Fabio Jorge Rodrigues – **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”**

3. RELAÇÃO DOS ITENS (EQUIPAMENTO E QUANTIDADES)

Conforme anexo I.

4. PROPOSTA

A proposta deverá apresentar a descrição completa do equipamento ofertado com catálogo ou ficha técnica em português, com descrição detalhada do modelo, marca dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica;

No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a Marca/Modelo do equipamento que está concorrendo na licitação;

Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita a Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente, contendo, inclusiva, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada;

Não será admitida proposta com a mera transcrição do Descritivo do Anexo I do Termo de Referência, sem a descrição do equipamento real do objeto ofertado.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - "Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - "prof. Odílio Della Paschoa", CEMUS XI - "Prof. Lázara Maria Lara Begossi".

A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

A planilha com as quantidades e com os locais de entrega e instalação está no Anexo III.

- Endereço para Entrega

CEMUS II - "Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira
Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS IV "Prof. Odílio Della Paschoa"
Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS XI - "Prof. Lázara Maria Lara Begossi"
Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

6. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Educação e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos/materiais se dará mediante vinculados conforme Lei nº. 141/2012, conforme dotações orçamentárias abaixo:

CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164

CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160

CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150

9. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora Airilene Viviane Andrade de Oliveira – Diretora de Divisão, portadora do RG nº 47.054.436-3 e CPF nº 351.846.328-40.

10. EQUIPE DE APOIO / FISCAL

Equipe de Apoio e Fiscal que prestará a necessária assistência à Pregoeira será composta pelas servidoras:

Fiscal do Contrato: - Adriana Aparecida Gomes de Rezende, data de nascimento: 17/09/1974, RG: 27.455.803-8, CPF 264.541.798-18, Cargo: Gerente de Orçamentos e Compras, número de matrícula: 5752, data de admissão: 13/07/1995;

Rochelle Corazza, data de nascimento: 28/05/1984, RG: 41.157.768-2, CPF: 306.160.558-46, Cargo: Chefe de Gabinete, matrícula: 11866, data de admissão: 22/02/2024.

Equipe de Apoio: Cristina Maria Bethiol, data de nascimento 23/11/1971, RG: 23.094.472-3, CPF 122.657.758-00, Cargo Professor de Educação Básica I, número de matrícula: 765-0, data de admissão: 14/02/1992.

Janaina Aparecida Barnabé, data de nascimento 03/09/1984, RG: 41.952.037-5, CPF 309.440.468-51, número de matrícula: 8290, data de admissão: 09/09/2010, Cargo: Gerente de Área/ Licitação.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Planilha Descritiva e Quantitativa			
Ar Condicionado			
Item	Qtde	Equipamento	Descrição
01	3	AR CONDICIONADO 15.000	Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
02	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
03	6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
04	10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206> e informe o código DA4A-53AE-6878-3206

ANEXO II

LICITAÇÃO DE AR CONDICIONADO - POR EMENDA IMPOSITIVAS CONCEDIDA POR VEREADORES

PANILHA DE ORÇAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO 1 - MARCELO MOREIRA DE SOUSA	ORCAMENTO 2 - GL REPRESENTAÇÃO	ORÇAMENTO 3 - ACL - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO	MÉDIA	TOTAL
1	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	3	R\$ 4.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
3	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	6	R\$ 4.850,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	10	R\$ 3.980,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33
	TOTAL	20	VALOR ESTIMADO				R\$ 83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO		
Quantidades	Equipamento	Local
6	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly Ap. Lúcio
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly
6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574 Responsável: Mayssa
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Responsável: Marlene

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.													
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE														
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164													
	CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160													
	CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150													
ANO 2024														
FICHA	SUB.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1766	34								R\$ 12.600,00					R\$ 12.600,00
1766	34								R\$ 3.233,33					R\$ 3.233,33
1762	34								R\$ 28.700,00					R\$ 28.700,00
1738	34								R\$ 39.433,33					R\$ 39.433,33
ESTIMATIVA DO CONTRATO 2024													R\$	83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA4A-53AE-6878-3206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em
09/05/2024 15:51:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/DA4A-53AE-6878-3206>

Proc. Administrativo 1- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: -

Data: 15/05/2024 às 10:15:54

Setores envolvidos:

AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Prezadas, bom dia!

Em atenção a solicitação encaminhada, favor esclarecer, adequar e/ou complementar as informações abaixo:

- esclarecer e adequar se trata apenas de fornecimento ou fornecimento com instalação, pois o objeto do Termo de Referência informa apenas fornecimento e no Anexo III do mesmo Termo é informado "entrega e instalação"
- ausente demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), que deve ser apresentada nos termos da Circular 086/2024 do Senhor Secretário de Administração
- ausente análise dos riscos, nos termos do art. 18, inciso X

Aguardo adequações para prosseguimento.

Obrigada,

—

Denise de Moura Campos

Assinado por 1 pessoa: DENISE DE MOURA CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/AA49-FD85-2BCB-95D7> e informe o código AA49-FD85-2BCB-95D7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA49-FD85-2BCB-95D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE DE MOURA CAMPOS (CPF 305.XXX.XXX-04) em 15/05/2024 10:16:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/AA49-FD85-2BCB-95D7>

Proc. Administrativo 2- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: -

Data: 16/05/2024 às 09:28:47

Setores envolvidos:

AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Bom dia

Denise,

Em atenção ao despacho 01 do processo , confirmamos que o objeto do Termo de Referência o correto é fornecimento e no Anexo III do mesmo Termo informamos somente "entrega".

Segue justificativa do PCA e a análise de risco.

att,

—
Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

ANALISE_DE_RISCOS_DO_PROCESSO_DE_CONTRATACAO.pdf

JUSTIFICATIVA_PCA.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_PARA_ABERTURA_DE_PROCESSO_DE_LICITACAO_EMENDA_IMPOSITIVA_CEMUS_II_IV_XI

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CAVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/756D-FFBF-8D7F-C7D1> e informe o código 756D-FFBF-8D7F-C7D1

ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1: Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade	Média	
Dano potencial	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.	
Ação Preventiva	Qualificação da equipe da equipe do Setor Administrativo ; conhecimento do escopo.	Responsável
		Equipe do Setor Administrativo da Secretaria da Educação
Ação de Contingência	Restabelecimento da demanda	Responsável
		Equipe do Setor Administrativo da Secretaria da Educação
Risco 2: Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência		
Probabilidade	Baixa	
Dano potencial	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início do fornecimento.	
Ação Preventiva	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Responsável
		Equipe do Setor Administrativo da Secretaria da Educação
Ação de Contingência	Exposição do arcabouço legal em que a aquisição deva seguir.	Responsável
		Equipe do Setor Administrativo da Secretaria da Educação

RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3: Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	
Dano potencial	Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Responsável
		Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Suspensão da licitação	Responsável
		Equipe de Licitação
Risco 4: Processo licitatório sem empresas interessadas ou com todos os licitantes desclassificados e/ou com propostas superiores ao praticado no mercado		
Probabilidade	Baixa	
Dano potencial	Licitação deserta ou fracassada	
Ação Preventiva	Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências e especificações do Termo de Referência; Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado	Responsável
		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Nova licitação	Responsável
		Equipe de Licitação

RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Risco 5: Falha ou ausência de entrega do material pela Contratada		
Probabilidade	Média	
Dano potencial	Descumprimento na execução contratual. Prejuízos orçamentários à Administração.	
Ação Preventiva	Estabelecimento de rotinas de acompanhamento e cobrança das entregas	Responsável
		Unidade gestora executora
Ação de Contingência	Aplicação de sanções administrativas à contratada	Responsável
		Unidade gestora executora

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 5	-
Risco 4	-	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1 e 4, poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo, esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

JUSTIFICATIVA PCA

Processo Administrativo nº 3222/2024.

VALOR MÉDIO PREVISTO: R\$ 83.966,67

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA” Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.

Considerando a discricionariedade do Plano de Contratação Anual, nos termos da lei de regência.

Considerando que as contratações públicas devem se adaptarem ao interesse público iminente.

Considerando por fim, que o objeto se encontra implícito ou acessório nas previsões contidas no PCA vigente.

Venho por meio deste justificar a ausência de todo valor destinado para o objeto do referido para abertura do processo, onde que consta no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício de 2024 na página 29 do Diário Oficial de 02 de Janeiro de 2024, Emenda Impositiva.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA	PROCESSO	R\$
CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	3222	R\$ 15.833,33
CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	3222	R\$ 28.700,00
CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100	3222	R\$ 39.433,33

Estância Turística de Salto, 15 de Maio de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”** Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”** Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.

2. JUSTIFICATIVA

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula. Conforme relação abaixo:

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto – **CEMUS II - “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto - **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”**

Vereador: Fabio Jorge Rodrigues – **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”**

3. RELAÇÃO DOS ITENS (EQUIPAMENTO E QUANTIDADES)

Conforme anexo I.

4. PROPOSTA

A proposta deverá apresentar a descrição completa do equipamento ofertado com catálogo ou ficha técnica em português, com descrição detalhada do modelo, marca dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica;

No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a Marca/Modelo do equipamento que está concorrendo na licitação;

Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita a Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente, contendo, inclusiva, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada;

Não será admitida proposta com a mera transcrição do Descritivo do Anexo I do Termo de Referência, sem a descrição do equipamento real do objeto ofertado.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - "Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - "prof. Odílio Della Paschoa", CEMUS XI - "Prof. Lázara Maria Lara Begossi".

A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

A planilha com as quantidades e com os locais de entrega e instalação está no Anexo III.

- Endereço para Entrega

CEMUS II - "Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira
Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS IV "Prof. Odílio Della Paschoa"
Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS XI - "Prof. Lázara Maria Lara Begossi"
Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

6. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Educação e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos/materiais se dará mediante vinculados conforme Lei nº. 141/2012, conforme dotações orçamentárias abaixo:

CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164
CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160
CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150

9. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora Airilene Viviane Andrade de Oliveira – Diretora de Divisão, portadora do RG nº 47.054.436-3 e CPF nº 351.846.328-40.

10. EQUIPE DE APOIO / FISCAL

Equipe de Apoio e Fiscal que prestará a necessária assistência à Pregoeira será composta pelas servidoras:

Fiscal do Contrato: - Adriana Aparecida Gomes de Rezende, data de nascimento: 17/09/1974, RG: 27.455.803-8, CPF 264.541.798-18, Cargo: Gerente de Orçamentos e Compras, número de matrícula: 5752, data de admissão: 13/07/1995;

Rochelle Corazza, data de nascimento: 28/05/1984, RG: 41.157.768-2, CPF: 306.160.558-46, Cargo: Chefe de Gabinete, matrícula: 11866, data de admissão: 22/02/2024.

Equipe de Apoio: Cristina Maria Bethiol, data de nascimento 23/11/1971, RG: 23.094.472-3, CPF 122.657.758-00, Cargo Professor de Educação Básica I, número de matrícula: 765-0, data de admissão: 14/02/1992.

Janaina Aparecida Barnabé, data de nascimento 03/09/1984, RG: 41.952.037-5, CPF 309.440.468-51, número de matrícula: 8290, data de admissão: 09/09/2010, Cargo: Gerente de Área/ Licitação.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Planilha Descritiva e Quantitativa			
Ar Condicionado			
Item	Qtde	Equipamento	Descrição
01	3	AR CONDICIONADO 15.000	Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
02	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
03	6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
04	10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/756D-FFBF-8D7F-C7D1> e informe o código 756D-FFBF-8D7F-C7D1

ANEXO II

LICITAÇÃO DE AR CONDICIONADO - POR EMENDA IMPOSITIVAS CONCEDIDA POR VEREADORES

PANILHA DE ORÇAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO 1 - MARCELO MOREIRA DE SOUSA	ORCAMENTO 2 - GL REPRESENTAÇÃO	ORÇAMENTO 3 - ACL - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO	MÉDIA	TOTAL
1	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	3	R\$ 4.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
3	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	6	R\$ 4.850,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	10	R\$ 3.980,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33
	TOTAL	20	VALOR ESTIMADO				R\$ 83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA		
Quantidades	Equipamento	Local
6	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly Ap. Lúcio
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly
6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574 Responsável: Mayssa
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Responsável: Marlene

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.													
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE														
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164													
	CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160													
	CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150													
ANO 2024														
FICHA	SUB.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1766	34								R\$ 12.600,00					R\$ 12.600,00
1766	34								R\$ 3.233,33					R\$ 3.233,33
1762	34								R\$ 28.700,00					R\$ 28.700,00
1738	34								R\$ 39.433,33					R\$ 39.433,33
ESTIMATIVA DO CONTRATO 2024													R\$	83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 756D-FFBF-8D7F-C7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em

16/05/2024 16:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/756D-FFBF-8D7F-C7D1>

Proc. Administrativo 3- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: AGD - Secretaria de Administração e Governo Digital

Data: 17/05/2024 às 11:53:42

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Segue processo para aprovação da Cotação 644/2024

Obrigada,

Assinado por 1 pessoa: DENISE DE MOURA CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/05C0-E6D2-A0BD-7916> e informe o código 05C0-E6D2-A0BD-7916



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C0-E6D2-A0BD-7916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE DE MOURA CAMPOS (CPF 305.XXX.XXX-04) em 17/05/2024 11:53:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/05C0-E6D2-A0BD-7916>

Proc. Administrativo 4- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva

Data: 21/05/2024 às 11:16:21

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Segue processo para reserva orçamentária.

Obrigada,

—
Denise de Moura Campos

Assinado por 1 pessoa: DENISE DE MOURA CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/F751-2747-A266-0177> e informe o código F751-2747-A266-0177



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F751-2747-A266-0177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE DE MOURA CAMPOS (CPF 305.XXX.XXX-04) em 21/05/2024 11:16:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/F751-2747-A266-0177>

Proc. Administrativo 5- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva - A/C Rosiane L.

Data: 21/05/2024 às 15:41:43

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa Tarde

Rose, Segue anexo o cronograma do processo emenda impositiva CEMUS II, IV E XI.

ATT,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

CRONOGRAMA_PROCESSO_AR_CONDICIONADO.xlsx

Proc. Administrativo 6- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva - A/C Rosiane L.

Data: 21/05/2024 às 16:00:41

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa Tarde

Rose, Por favor considerar estes cronograma que está em PDF do processo emenda impositiva CEMUS II, IV E XI.

ATT,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

CRONOGRAMA_PROCESSO_AR_CONDICIONADO.pdf

CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO														
OBJETO		Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II												
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE														
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164												
		CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160												
		CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150												
ANO 2024														
FICHA	SUB.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1766	34								R\$ 15.833,33					R\$ 15.833,33
1762	34								R\$ 28.700,00					R\$ 28.700,00
1738	34								R\$ 39.433,33					R\$ 39.433,33
ESTIMATIVA DO CONTRATO 2024													R\$	83.966,67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A42-B063-6C3E-0340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em

21/05/2024 16:02:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/8A42-B063-6C3E-0340>

Proc. Administrativo 7- 3.222/2024

De: Rosiane L. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: AGD-CL-LIC - Divisão de Licitações

Data: 22/05/2024 às 14:54:52

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa tarde,

Segue com reservas orçamentárias.

—
Rosiane Braga Lima
Departamento Financeiro

CNPJ: 46.634.507/0001-06

Avenida Tranquilo Gianini n°861, Distrito Industrial .

CEP: 13329-600, Salto/SP. (11) 4602-8568

Anexos:

1021.pdf

1022.pdf

1039.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C856-B2FF-204E-E0A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSIANE BRAGA LIMA (CPF 326.XXX.XXX-85) em 22/05/2024 14:55:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/C856-B2FF-204E-E0A4>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		1021/2024		
21 Maio 2024				
Orgão	 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade	 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA			
Proj / Ativ.	 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
Elemento Despesa:	 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Sub-elemento de	 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 1766 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164			
Fonte	 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Aplicação	 2100164 - EQUIP VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO - CEMUS II "MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA" - HBCN			
Valor da Reserva	:	15.833,33		
QUINZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
REF. ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI, Reserva da Cotaç?o: 644/2024				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	:	1766 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164		
Saldo Anterior da Dotação	:	19.000,00		
Valor desta Reserva	:	15.833,33		
Valor Desbloqueado/Cancel	:	0,00		
Saldo da Reserva	:	15.833,33		
Saldo Atual da Dotação	:	3.166,67		
Licitação	: 0/2024			
Processo	: 3222/2024			
Cotação	: 644/2024			
Emitente	: RBLIMA			
Responsável	: RBLIMA			
Solicitação	: 826/2024			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Agosto	15.833,33	0,00	0,00	15.833,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		1022/2024		
21 Maio 2024				
Orgão	 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade	 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA			
Proj / Ativ.	 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
Elemento Despesa:	 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Sub-elemento de	 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 1762 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160			
Fonte	 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Aplicação	 2100160 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - CEMUS IV "PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA" - HBCN			
Valor da Reserva	:	28.700,00		
VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS				
Histórico da Reserva:				
ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI., Reserva da Cotação: 644/2024				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	:	1762 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160		
Saldo Anterior da Dotação	:	29.000,00		
Valor desta Reserva	:	28.700,00		
Valor Desbloqueado/Cancel	:	0,00		
Saldo da Reserva	:	28.700,00		
Saldo Atual da Dotação	:	300,00		
Licitação	: 0/2024			
Processo	: 3222/2024			
Cotação	: 644/2024			
Emitente	: RBLIMA			
Responsável	: RBLIMA			
Solicitação	: 826/2024			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Agosto	28.700,00	0,00	0,00	28.700,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		1039/2024		
22 Maio 2024				
Orgão	 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade	 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA			
Proj / Ativ.	 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
Elemento Despesa:	 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Sub-elemento de	 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Item de Despesa	 -			
Ficha	 1738 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150			
Fonte	 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Aplicação	 2100150 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - CEMUS XI "PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI - FJR			
Valor da Reserva	:	39.433,33		
TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI., Reserva da Cotação: 644/2024				
Projeto	 -			
Dotação Orçamentária	:	1738 - 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150		
Saldo Anterior da Dotação	:	40.000,00		
Valor desta Reserva	:	39.433,33		
Valor Desbloqueado/Cancel	:	0,00		
Saldo da Reserva	:	39.433,33		
Saldo Atual da Dotação	:	566,67		
Licitação	: 0/2024			
Processo	: 3222/2024			
Cotação	: 644/2024			
Emitente	: RBLIMA			
Responsável	: RBLIMA			
Solicitação	: 826/2024			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Maio	39.433,33	0,00	0,00	39.433,33

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 11:03:10

Bom dia!

Por gentileza corrigir no Termo de Referência referente ao local da entrega que tem a informação instalação, sendo que foi informado no Despacho 2 só fornecimento.

—

Ligia Maria Rodrigues Dos Santos

Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 9- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: -

Data: 03/06/2024 às 11:34:37

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Bom dia

Ligia,

Segue o termo de referencia corrigido.

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_PARA_ABERTURA_DE_PROCESSO_DE_LICITACAO_EMENDA_IMPOSITIVA_CEMU

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FBB1-7534-EF38-B79C>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”** Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”** Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.

2. JUSTIFICATIVA

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula. Conforme relação abaixo:

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto – **CEMUS II - “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vereador: Henrique Balseiros C. Neto - **CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”**

Vereador: Fabio Jorge Rodrigues – **CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”**

3. RELAÇÃO DOS ITENS (EQUIPAMENTO E QUANTIDADES)

Conforme anexo I.

4. PROPOSTA

A proposta deverá apresentar a descrição completa do equipamento ofertado com catálogo ou ficha técnica em português, com descrição detalhada do modelo, marca dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica;

No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a Marca/Modelo do equipamento que está concorrendo na licitação;

Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita a Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente, contendo, inclusiva, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada;

Não será admitida proposta com a mera transcrição do Descritivo do Anexo I do Termo de Referência, sem a descrição do equipamento real do objeto ofertado.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - “prof. Odílio Della Paschoa”, CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”.

A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

A planilha com as quantidades e com os locais de entrega está no Anexo III.

Endereço para Entrega

CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira
Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa”
Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”
Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600
Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

6. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

7. PAGAMENTO DOS ITENS

O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Educação e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos/materiais se dará mediante vinculados conforme Lei nº. 141/2012, conforme dotações orçamentárias abaixo:

CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164
CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160
CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 2.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150

9. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora Airilene Viviane Andrade de Oliveira – Diretora de Divisão, portadora do RG nº 47.054.436-3 e CPF nº 351.846.328-40.

10. EQUIPE DE APOIO / FISCAL

Equipe de Apoio e Fiscal que prestará a necessária assistência à Pregoeira será composta pelas servidoras:

Fiscal do Contrato: - Adriana Aparecida Gomes de Rezende, data de nascimento: 17/09/1974, RG: 27.455.803-8, CPF 264.541.798-18, Cargo: Gerente de Orçamentos e Compras, número de matrícula: 5752, data de admissão: 13/07/1995;

Rochelle Corazza, data de nascimento: 28/05/1984, RG: 41.157.768-2, CPF: 306.160.558-46, Cargo: Chefe de Gabinete, matrícula: 11866, data de admissão: 22/02/2024.

Equipe de Apoio: Cristina Maria Bethiol, data de nascimento 23/11/1971, RG: 23.094.472-3, CPF 122.657.758-00, Cargo Professor de Educação Básica I, número de matrícula: 765-0, data de admissão: 14/02/1992.

Janaina Aparecida Barnabé, data de nascimento 03/09/1984, RG: 41.952.037-5, CPF 309.440.468-51, número de matrícula: 8290, data de admissão: 09/09/2010, Cargo: Gerente de Área/ Licitação.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Planilha Descritiva e Quantitativa			
Ar Condicionado			
Item	Qtde	Equipamento	Descrição
01	3	AR CONDICIONADO 15.000	Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
02	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
03	6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
04	10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FBB1-7534-EF38-B79C> e informe o código FBB1-7534-EF38-B79C

ANEXO II

LICITAÇÃO DE AR CONDICIONADO - POR EMENDA IMPOSITIVAS CONCEDIDA POR VEREADORES

PANILHA DE ORÇAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO 1 - MARCELO MOREIRA DE SOUSA	ORÇAMENTO 2 - GL REPRESENTAÇÃO	ORÇAMENTO 3 - ACL - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO	MÉDIA	TOTAL
1	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	3	R\$ 4.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
3	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	6	R\$ 4.850,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	10	R\$ 3.980,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33
	TOTAL	20	VALOR ESTIMADO				R\$ 83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA		
Quantidades	Equipamento	Local
6	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly Ap. Lúcio
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira” Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly
6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574 Responsável: Mayssa
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Responsável: Marlene

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, CEMUS IV “PROF. ODÍLO DELLA PASCHOA”Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, CEMUS XI “PROFª. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI”Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emendas Impositivas.													
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE														
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CEMUS II - FICHA 1766 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164													
	CEMUS IV - FICHA 1762 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160													
	CEMUS XI - FICHA 1738 – dotação 02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150													
ANO 2024														
FICHA	SUB.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1766	34								R\$ 12.600,00					R\$ 12.600,00
1766	34								R\$ 3.233,33					R\$ 3.233,33
1762	34								R\$ 28.700,00					R\$ 28.700,00
1738	34								R\$ 39.433,33					R\$ 39.433,33
ESTIMATIVA DO CONTRATO 2024													R\$	83.966,67

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB1-7534-EF38-B79C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em
03/06/2024 18:20:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/FBB1-7534-EF38-B79C>

Proc. Administrativo 10- 3.222/2024

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC

Para: JUR-PGM-LC - Área de Licitações e Contratos

Data: 04/06/2024 às 10:54:25

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

À

Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue processo para análise jurídica, minuta do edital, contrato e anexos, cuja o objeto é a contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

Segue processo para análise jurídica da Minuta.

—
Ligia Maria Rodrigues Dos Santos
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Proc_3222_2024_Fornecimento_de_Ar_Condicionadol.pdf



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2024
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 1551/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de dede 2024.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas:/...../2024 àshs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas:/...../2024 àsh.....min

1.3. Início da Disputa: 13/05/2024 àshs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o), nomeado na Portaria Municipal nº 1551/2023, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo nº 3222/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria Educação a gestão do contrato através do funcionário: Airislene Viviane Andrade de Oliveira, Diretora de Divisão, Matrícula nº 8422 e como fiscal do futuro contrato, Adriana Aparecida Gomes de Rezende, Gerente de

Orçamentos e Compras, matrícula nº 5752 e Rochelle Corazza, Chefe de Gabinete, matrícula nº 11866.

5.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência a(ao) pregoeira(o) será composta pelos servidores: Cristina Maria Bethiol, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 765-0 e Janaína Aparecida Barnabé, Gerente de Área/Licitação, matrícula nº 8290, ambas da Secretaria de Educação.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	R\$ 4.200,00
02	R\$ 3.233,33
03	R\$ 4.783,33
04	R\$ 3.943,33

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, **desde que enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41)3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o VALOR (\$) UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “**8.3 ao 8.4**” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor(\$) unitário do item;

9.1.2. Marca/Modelo/Dimensão, (devendo ser preenchido como (“equipamento”);

9.1.3. Descrição do equipamento, contendo as informações mínimas conforme anexo I do edital;

9.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no **Anexo I** do Edital.

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, equipamentos, insumos, transporte entregas no local indicado, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Descritivo/quantitativos e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço do item:**

10.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de*:

ITEM	REDUÇÃO – R\$
01	R\$ 21,00
02	R\$ 16,16
03	R\$ 23,91
04	R\$ 19,71

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



10.4.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.6.2. Empresas brasileiras;

10.4.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.6. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do pregoeiro**, apresentar/enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA, **o descritivo do produto ofertado (MARCA/MODELO/DIMENSÃO)**, acompanhados da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1. No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a Marca/Modelo do equipamento que está concorrendo na licitação.

10.6.1.1. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita a Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente, contendo, inclusiva, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

10.6.1.2. Não será admitida proposta com mera transcrição do Descritivo do anexo I do Termo de Referência, sem a descrição do equipamento real do objeto.

10.6.2. A referida proposta deverá estar devidamente assinada.



10.6.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes do fim do prazo.

10.6.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável**.

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

c.1) A ausência da declaração exigida no item “c” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70, I da Lei de Licitações 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019:

12.5.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.



12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos

demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação em meio físico, o que lhe é assegurado, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Salto, na Secretaria de Administração e Governo Digital, localizada na Av. Tranquilo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, das 08hs às 16h30min.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.14.2. O recurso será dirigido à autoridade, que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.16. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Educação, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1.1. advertência;
- 16.3.1.2. multa;
- 16.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Educação	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	1766	Emenda Parlamentar Individual
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	1762	
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150	1738	

18. VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

18.1. A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

19. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

19.2. O atestamento da nota fiscal será feito pelo fiscal do contrato.

19.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do fornecimento pelo gestor do contrato, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

19.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

19.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

19.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

19.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

19.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

20. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 25.1 e 25.1.1. deste edital

21.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Educação nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

22.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

22.14. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descritivo/Quantitativo/Fornecimento Dos Equipamentos
- ANEXO II – Locais de Entrega
- ANEXO III - Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83º da LC 123/06 e suas atualizações)
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24 DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, de de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação

ANEXO I DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA:

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

1. ESPECIFICAÇÕES

Planilha Descritiva e Quantitativa			
Ar Condicionado			
Item	Qtde	Equipamento	Descrição
01	3	AR CONDICIONADO 15.000	Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
02	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
03	6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

04	10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
-----------	-----------	--	--

2. DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - “prof. Odílio Della Paschoa”, CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”;

2.2. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

2.3. Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

2.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

2.5. A planilha com as quantidades e com os locais de entrega está no Anexo II.

2.6. Endereço para Entrega

- CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira”

Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577

Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

- CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa”

Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574

Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

- CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”

Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Segunda à

Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

3. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo previsto para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

Quantidades	Equipamento	Local
6	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereirade Oliveira Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly Ap. Lúcio
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereirade Oliveira Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly
6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	CEMUS IV “Prof. Odílo Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574 Responsável: Mayssa
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria LaraBegossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto –Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Responsável: Marlene

ANEXO III

Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83º da LC 123/06 e suas atualizações)

1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Sudoeste: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP>

2- Região Metropolitana de Sorocaba

Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumarim, Sarapu, Tatu, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;

Sub-Região 2: Alumínio, Araçatuba, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

Sub-Região 3: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapira e Votorantim.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>

3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC>

NOTA: Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2024

Processo Administrativo nº 3222/2024

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº/2024.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Educação, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição/Marca/Modelo/ Dimensão	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
------	-------------------------------------	------------	-----------------------	-------------------------------

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria Educação a gestão do contrato através do funcionário: Airislene Viviane Andrade de Oliveira, Diretora de Divisão, Matrícula nº 8422 e como fiscal do futuro contrato, Adriana Aparecida Gomes de Rezende, Gerente de Orçamentos e Compras, matrícula nº 5752 e Rochelle Corazza, Chefe de Gabinete, matrícula nº 11866.





DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

5.2. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

5.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do fornecimento pelo gestor do contrato, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

5.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Educação	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	1766	Emenda Parlamentar Individual
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	1762	
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150	1738	

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Oitava

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - “prof. Odilo Della Paschoa”, CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”;

8.2. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

8.3. Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

8.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

4. PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Nona:

9.1. O prazo previsto para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos equipamentos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

10.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos equipamentos.

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira:

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92)

Cláusula Décima Segunda:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Terceira:

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.



13.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº/2024.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____





Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA8-0993-1EA9-D4F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 149.XXX.XXX-24) em 04/06/2024 10:55:07
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/8AA8-0993-1EA9-D4F5>

De: Ligia S. - AGD-CL-LIC

Para: JUR-PGM-LC - Área de Licitações e Contratos

Data: 12/06/2024 às 08:51:16

Retificação do encaminhamento do dia 04/06/2024

À

Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue processo para análise jurídica, minuta do edital, contrato e anexos, cuja o objeto é a contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA**– Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA**“Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI**“Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

Segue processo para análise jurídica da Minuta.

—

Ligia Maria Rodrigues Dos Santos

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Proc_3222_2024_Fornecimento_de_Ar_Condicionadol.pdf



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2024
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 1551/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de dede 2024.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas:/...../2024 àshs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas:/...../2024 àsh.....min

1.3. Início da Disputa: 13/05/2024 àshs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o), nomeado na Portaria Municipal nº 1551/2023, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo nº 3222/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria Educação a gestão do contrato através do funcionário: Airislene Viviane Andrade de Oliveira, Diretora de Divisão, Matrícula nº 8422 e como fiscal do futuro contrato, Adriana Aparecida Gomes de Rezende, Gerente de

Orçamentos e Compras, matrícula nº 5752 e Rochelle Corazza, Chefe de Gabinete, matrícula nº 11866.

5.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência a(ao) pregoeira(o) será composta pelos servidores: Cristina Maria Bethiol, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 765-0 e Janaína Aparecida Barnabé, Gerente de Área/Licitação, matrícula nº 8290, ambas da Secretaria de Educação.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	R\$ 4.200,00
02	R\$ 3.233,33
03	R\$ 4.783,33
04	R\$ 3.943,33

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, **desde que enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41)3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o VALOR (\$) UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “**8.3 ao 8.4**” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor(\$) unitário do item;

9.1.2. Marca/Modelo/Dimensão, (devendo ser preenchido como (“equipamento”);

9.1.3. Descrição do equipamento, contendo as informações mínimas conforme anexo I do edital;

9.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no **Anexo I** do Edital.

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, equipamentos, insumos, transporte entregas no local indicado, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Descritivo/quantitativos e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço do item;**

10.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de*:

ITEM	REDUÇÃO – R\$
01	R\$ 21,00
02	R\$ 16,16
03	R\$ 23,91
04	R\$ 19,71

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.6.2. Empresas brasileiras;

10.4.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.6. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do pregoeiro**, apresentar/enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA, **o descritivo do produto ofertado (MARCA/MODELO/DIMENSÃO)**, acompanhados da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1. No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a Marca/Modelo do equipamento que está concorrendo na licitação.

10.6.1.1. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita a Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente, contendo, inclusiva, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

10.6.1.2. Não será admitida proposta com mera transcrição do Descritivo do anexo I do Termo de Referência, sem a descrição do equipamento real do objeto.

10.6.2. A referida proposta deverá estar devidamente assinada.



10.6.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes do fim do prazo.

10.6.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável**.

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

c.1) A ausência da declaração exigida no item “c” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.3. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70, I da Lei de Licitações 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019:

12.5.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.14. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos

demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação em meio físico, o que lhe é assegurado, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Salto, na Secretaria de Administração e Governo Digital, localizada na Av. Tranquilo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, das 08hs às 16h30min.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.14.2. O recurso será dirigido à autoridade, que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.15. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

14.16. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Educação, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1.1. advertência;
- 16.3.1.2. multa;
- 16.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Educação	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	1766	Emenda Parlamentar Individual
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	1762	
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150	1738	

18. VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

18.1. A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

19. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

19.2. O atestamento da nota fiscal será feito pelo fiscal do contrato.

19.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do fornecimento pelo gestor do contrato, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

19.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

19.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

19.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

19.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

19.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 25.1 e 25.1.1. deste edital

21.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Educação nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

22.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

22.14. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descritivo/Quantitativo/Fornecimento Dos Equipamentos
- ANEXO II – Locais de Entrega
- ANEXO III - Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83º da LC 123/06 e suas atualizações)
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24 DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, de de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação

ANEXO I
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA:

Aquisição desses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

1. ESPECIFICAÇÕES

Planilha Descritiva e Quantitativa			
Ar Condicionado			
Item	Qtde	Equipamento	Descrição
01	3	AR CONDICIONADO 15.000	Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
02	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
03	6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

04	10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.
-----------	-----------	--	--

2. DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - “prof. Odílio Della Paschoa”, CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”;

2.2. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

2.3. Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

2.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

2.5. A planilha com as quantidades e com os locais de entrega está no Anexo II.

2.6. Endereço para Entrega

- CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira”

Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577

Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

- CEMUS IV “Prof. Odílio Della Paschoa”

Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574

Segunda à Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

- CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”

Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto – Salto/SP – Fone (11) 4021-3600 Segunda à

Sexta-Feira – Horário: 08h às 17h.

3. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo previsto para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

Quantidades	Equipamento	Local
6	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereirade Oliveira Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly Ap. Lúcio
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs	CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereirade Oliveira Rua Drº Barros Junior nº 300 - Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2577 Responsável: Kelly
6	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	CEMUS IV “Prof. Odílo Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 –Centro – Salto/SP – Fone (11) 4028-2574 Responsável: Mayssa
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria LaraBegossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto –Salto/SP – Fone (11) 4021- 3600 Responsável: Marlene

ANEXO III

Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)

1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Sudoeste: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP>

2- Região Metropolitana de Sorocaba

Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;

Sub-Região 2: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

Sub-Região 3: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>

3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC>

NOTA: Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2024

Processo Administrativo nº 3222/2024

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº/2024.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Educação, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação: **CEMUS II “MAESTRO PROF. SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA** – Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, **CEMUS IV “PROF. ODÍLIO DELLA PASCHOA** “Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, **CEMUS XI “PROF. LÁZARA Mª LARA BEGOSSI** “Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição/Marca/Modelo/ Dimensão	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
------	-------------------------------------	------------	-----------------------	-------------------------------

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria Educação a gestão do contrato através do funcionário: Airislene Viviane Andrade de Oliveira, Diretora de Divisão, Matrícula nº 8422 e como fiscal do futuro contrato, Adriana Aparecida Gomes de Rezende, Gerente de Orçamentos e Compras, matrícula nº 5752 e Rochelle Corazza, Chefe de Gabinete, matrícula nº 11866.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 30 dias sem reajustes de valores.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$_____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

5.2. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento.

5.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do fornecimento pelo gestor do contrato, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

5.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Educação	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100164	1766	Emenda Parlamentar Individual
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100160	1762	
	02.06.02.449052.12.365.0002.2.015.08.2100150	1738	

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Oitava

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Escolares CEMUS II - “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, CEMUS IV - “prof. Odilo Della Paschoa”, CEMUS XI - “Prof. Lázara Maria Lara Begossi”;

8.2. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga;

8.3. Os equipamentos devem estar embalados sem avarias;

8.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Educação, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a contratada.

4. PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Nona:

9.1. O prazo previsto para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos equipamentos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

10.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos equipamentos.

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira:

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92)

Cláusula Décima Segunda:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Terceira:

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

13.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº/2024.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Proc. Administrativo 12- 3.222/2024

De: Claudia S. - JUR-PGM-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 12:07:40

Segue a análise solicitada.

—
Claudia Regina Cruz da Silva
procurador

Anexos:

Analise_edital_pregao_ar_condicionado_emenda_impositiva_educacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Regina Cruz da Sil...	09/09/2024 12:08:01	1Doc CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA CPF 177.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5ED-21BF-9321-C2D1**

À Secretaria da Administração e Governo Digital - Setor de Licitações e Contratos

Referente – Processo Administrativo Licitatório Digital nº 3222/2024 – Pregão Eletrônico, menor preço unitário do item, com exclusividade ME/EPP, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Trata-se de procedimento licitatório ainda na fase interna, encaminhado a esta SAJ, para cumprimento do artigo 53, da Lei 14133/2021, visando análise do edital e contrato.

A autoridade justifica a necessidade do equipamento de ar condicionado pelo fato de ser essencial para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto e climatização dos ambientes, além das emendas parlamentares dos vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

Foram juntados: ofício de abertura, cronograma físico de desembolso financeiro, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa adequação PCA, Termo de Referência, apuração de preços através de três cotações com fornecedores sem justificativa de escolha, emitidas em Maio/24, planilha orçamentária, mapa e comparativo de preços, análise de riscos, reserva/dotação orçamentária no valor total estimado de R\$=83.966,67, bem como minutas do edital e contrato.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município. Registro ainda que a análise só foi possível nesse momento devido à grande quantidade de processos urgentes e acúmulo de serviço ao qual não dei causa.

Manifesto-me estritamente sobre o prisma jurídico, com apontamentos afetos a recentes e reiterados julgados do TCE/SP, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, **nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, **aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade,** posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito,** inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca e avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno

que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 07¹, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. – pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Tanto o despacho de abertura do processo como o despacho 7 indica que o objeto será pago com verba decorrente de transferência voluntária decorrente de emenda parlamentar impositiva. Tal situação ofende o disposto no art. 73, VI 'a' da lei 9504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos

três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

Ainda que o texto não aborde diretamente as emendas impositivas no orçamento municipal, isso se dá em razão de que quando editada referida lei essa situação inexistia.

Toda lei deve ser interpretada e no caso, se há impedimento para que outros entes efetuem a transferência, para evitar o desequilíbrio, mais ainda a emenda municipal, posto que gerará efeitos na circunscrição do pleito.

Nos autos não localizei as emendas parlamentares, de forma que não há como me pronunciar sobre o tema.

No caso em análise, a emenda impositiva - pelo declarado nos autos – ETP pág 01 - é destinada para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula, de forma que não há a situação de “transferência” vedada pela lei eleitoral, bem como entendo não haver, *prima facie*, potencial de abuso econômico. Contudo,

recomendo que sejam observadas as demais regras atinentes ao período eleitoral, em especial quanto a publicidade institucional.

Observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo 29 da Lei 14133/2021 (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor preço global, conforme artigo 33, I da Lei 14133/2021, atendendo-se a legislação.

Ato contínuo, recomendo observação minuciosa da equipe de licitação quanto ao cumprimento do princípio de segregação de função, disposto no artigo 5º da Lei 14133/2021 e artigos 3º, § 2º e 5º, § 1º do Decreto Municipal 190/2024, adequando-se o procedimento, se necessário. Da mesma forma, devem ser observados e cumpridos os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, conforme artigo 55 da Lei 14133/2021.

A pesquisa de preços utilizada não atende a legislação vigente, devendo ser refeita, senão vejamos. Assinalo que, em regra, a pesquisa de preços deve seguir o disposto no artigo 23, senão vejamos o que dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No presente caso, o valor estimado considerou como parâmetro apenas três propostas de fornecedores, sem qualquer justificativa de escolha e sem a solicitação formal de cotação, descumprindo a legislação pertinente. Também não há qualquer menção dos motivos que fundamentaram a apuração de preços em tais parâmetros sem atender os incisos supra mencionados (I, II, III e IV). Importante mencionar ainda que deve ser observado o prazo de 6 meses das datas de emissão dos orçamentos, devendo ser atualizadas as cotações que ultrapassem dito prazo até a publicação do certame.

Da mesma forma, deve ser corrigida a forma de apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 190/2024 dispõem que a composição será a mediana do item, devendo ser adequado antes do prosseguimento.

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, **e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:**

**TCE/SP - TC-
000257/2017 - J.
11/10/2017**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017) – doc. Anexo.

Do Estudo técnico preliminar:

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

- II — demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Apesar de constar tal informação no ETP, há o documento nomeado como “Justificativa PCA” onde menciona a ausência de todo o valor destinado ao objeto, devendo ser demonstrada a complementação justificada com a devida publicação regularizada, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (o ETP não indica ou avalia as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade e do objeto ora licitado, pelo contrário, apresenta argumentos de dispensa, atestado de capacidade técnica que não fazem parte do objeto licitado. Deve ser demonstrado, através de um comparativo entre as soluções encontradas no mercado, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Dita comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto – melhor relação custo-benefício. Assim, o ETP não atende requisito legal disposto no artigo em questão, o que deve ser adequado antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);
- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (ausente tal item no ETP apresentado, o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade. Aqui deve ser avaliada a estimativa de preços preliminar, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade);
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução; (a justificativa apresentada para dito item não condiz com o critério de julgamento adotado – menor preço por item, uma vez que indica agrupamento de itens. Assim, deve ser indicado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, sendo importante informação para decisão fundamentada acerca do critério de

adjudicação do objeto (por item, por grupos, ou global), o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade;

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (ausente tal análise no ETP apresentado o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes (ausente tal análise no ETP apresentado o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Incluir Decreto 190/2024 no item 4.1 do edital;
- b) Especificar o tributo municipal incidente de acordo com o objeto no item 12.3.2.b.2 do edital, conforme entendimento do TCESP;
- c) Excluir o disposto no item 12.3.3.b e b.1 do edital, eis que em desacordo ao disposto no artigo 69 da lei 14133/2021;
- d) De acordo com o § 7º do artigo 25 da Lei 14133/2021, independente do prazo do contrato, é obrigatória a previsão de reajuste no edital. Assim, recomendo adequação do disposto nos itens 18.1 do edital e 9.1 do contrato, considerando a periodicidade anual;
- e) Recomendo incluir o TR como Anexo ao edital, bem como o setor técnico deve avaliar a necessidade ou não de publicar o ETP como anexo ao edital;
- f) Corrigir nos itens 12.6, 12.9, 12.11 e 12.12 do contrato o termo “serviços” por materiais/produtos;
- g) Por derradeiro, recomendo encaminhar o feito à autoridade competente - responsável pela gestão da contratação, para que sejam tecnicamente revistos o Termo de Referência, ETP, apuração de preços, modalidade da licitação e critério de julgamento, não apenas sobre os pontos retro indicados, mas em revisão geral, para que seja certificado que estão corretos e são suficientes e compatíveis com a necessidade e mercado.

Após análise, revisão, atualização e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 09 de Setembro de 2024.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5ED-21BF-9321-C2D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA (CPF 177.XXX.XXX-69) em 09/09/2024 12:07:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/F5ED-21BF-9321-C2D1>

Proc. Administrativo 13- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 13:36:17

Segue parecer destacado, para manifestação da Autoridade Competente.

Observação: os itens destacados são de competência da Secretaria de Origem.

—

Denise de Moura Campos

Anexos:

Analise_edital_pregao_ar_condicionado_emenda_impositiva_educacao_destacado.pdf

À Secretaria da Administração e Governo Digital - Setor de Licitações e Contratos

Referente – Processo Administrativo Licitatório Digital nº 3222/2024 – Pregão Eletrônico, menor preço unitário do item, com exclusividade ME/EPP, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Trata-se de procedimento licitatório ainda na fase interna, encaminhado a esta SAJ, para cumprimento do artigo 53, da Lei 14133/2021, visando análise do edital e contrato.

A autoridade justifica a necessidade do equipamento de ar condicionado pelo fato de ser essencial para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto e climatização dos ambientes, além das emendas parlamentares dos vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

Foram juntados: ofício de abertura, cronograma físico de desembolso financeiro, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa adequação PCA, Termo de Referência, apuração de preços através de três cotações com fornecedores sem justificativa de escolha, emitidas em Maio/24, planilha orçamentária, mapa e comparativo de preços, análise de riscos, reserva/dotação orçamentária no valor total estimado de R\$=83.966,67, bem como minutas do edital e contrato.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município. Registro ainda que a análise só foi possível nesse momento devido à grande quantidade de processos urgentes e acúmulo de serviço ao qual não dei causa.

Manifesto-me estritamente sobre o prisma jurídico, com apontamentos afetos a recentes e reiterados julgados do TCE/SP, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, **nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, **aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade,** posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito,** inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca e avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno

que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 07¹, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. –
pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Tanto o despacho de abertura do processo como o despacho 7 indica que o objeto será pago com verba decorrente de transferência voluntária decorrente de emenda parlamentar impositiva. Tal situação ofende o disposto no art. 73, VI 'a' da lei 9504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos

três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

Ainda que o texto não aborde diretamente as emendas impositivas no orçamento municipal, isso se dá em razão de que quando editada referida lei essa situação inexistia.

Toda lei deve ser interpretada e no caso, se há impedimento para que outros entes efetuem a transferência, para evitar o desequilíbrio, mais ainda a emenda municipal, posto que gerará efeitos na circunscrição do pleito.

Nos autos não localizei as emendas parlamentares, de forma que não há como me pronunciar sobre o tema.

No caso em análise, a emenda impositiva - pelo declarado nos autos – ETP pág 01 - é destinada para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula, de forma que não há a situação de “transferência” vedada pela lei eleitoral, bem como entendo não haver, *prima facie*, potencial de abuso econômico. Contudo,

recomendo que sejam observadas as demais regras atinentes ao período eleitoral, em especial quanto a publicidade institucional.

Observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo 29 da Lei 14133/2021 (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor preço global, conforme artigo 33, I da Lei 14133/2021, atendendo-se a legislação.

Ato contínuo, recomendo observação minuciosa da equipe de licitação quanto ao cumprimento do princípio de segregação de função, disposto no artigo 5º da Lei 14133/2021 e artigos 3º, § 2º e 5º, § 1º do Decreto Municipal 190/2024, adequando-se o procedimento, se necessário. Da mesma forma, devem ser observados e cumpridos os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, conforme artigo 55 da Lei 14133/2021.

A pesquisa de preços utilizada não atende a legislação vigente, devendo ser refeita, senão vejamos. Assinalo que, em regra, a pesquisa de preços deve seguir o disposto no artigo 23, senão vejamos o que dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No presente caso, o valor estimado considerou como parâmetro apenas três propostas de fornecedores, sem qualquer justificativa de escolha e sem a solicitação formal de cotação, descumprindo a legislação pertinente. Também não há qualquer menção dos motivos que fundamentaram a apuração de preços em tais parâmetros sem atender os incisos supra mencionados (I, II, III e IV). Importante mencionar ainda que deve ser observado o prazo de 6 meses das datas de emissão dos orçamentos, devendo ser atualizadas as cotações que ultrapassem dito prazo até a publicação do certame.

Da mesma forma, deve ser corrigida a forma de apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 190/2024 dispõem que a composição será a mediana do item, devendo ser adequado antes do prosseguimento.

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, **e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:**

**TCE/SP - TC-
000257/2017 - J.
11/10/2017**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017) – doc. Anexo.

Do Estudo técnico preliminar:

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

- II — demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Apesar de constar tal informação no ETP, há o documento nomeado como “Justificativa PCA” onde menciona a ausência de todo o valor destinado ao objeto, devendo ser demonstrada a complementação justificada com a devida publicação regularizada, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (o ETP não indica ou avalia as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade e do objeto ora licitado, pelo contrário, apresenta argumentos de dispensa, atestado de capacidade técnica que não fazem parte do objeto licitado. Deve ser demonstrado, através de um comparativo entre as soluções encontradas no mercado, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Dita comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto – melhor relação custo-benefício. Assim, o ETP não atende requisito legal disposto no artigo em questão, o que deve ser adequado antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (ausente tal item no ETP apresentado, o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade. Aqui deve ser avaliada a estimativa de preços preliminar, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade);

- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução; (a justificativa apresentada para dito item não condiz com o critério de julgamento adotado – menor preço por item, uma vez que indica agrupamento de itens. Assim, deve ser indicado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, sendo importante informação para decisão fundamentada acerca do critério de

adjudicação do objeto (por item, por grupos, ou global), o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade;

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (ausente tal análise no ETP apresentado o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes (ausente tal análise no ETP apresentado o que deve ser adequado, antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Incluir Decreto 190/2024 no item 4.1 do edital;
- b) Especificar o tributo municipal incidente de acordo com o objeto no item 12.3.2.b.2 do edital, conforme entendimento do TCESP;
- c) Excluir o disposto no item 12.3.3.b e b.1 do edital, eis que em desacordo ao disposto no artigo 69 da lei 14133/2021;
- d) De acordo com o § 7º do artigo 25 da Lei 14133/2021, independente do prazo do contrato, é obrigatória a previsão de reajuste no edital. Assim, recomendo adequação do disposto nos itens 18.1 do edital e 9.1 do contrato, considerando a periodicidade anual;
- e) Recomendo incluir o TR como Anexo ao edital, bem como o setor técnico deve avaliar a necessidade ou não de publicar o ETP como anexo ao edital;
- f) Corrigir nos itens 12.6, 12.9, 12.11 e 12.12 do contrato o termo “serviços” por materiais/produtos;
- g) Por derradeiro, recomendo encaminhar o feito à autoridade competente - responsável pela gestão da contratação, para que sejam tecnicamente revistos o Termo de Referência, ETP, apuração de preços, modalidade da licitação e critério de julgamento, não apenas sobre os pontos retro indicados, mas em revisão geral, para que seja certificado que estão corretos e são suficientes e compatíveis com a necessidade e mercado.

Após análise, revisão, atualização e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 09 de Setembro de 2024.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2

Proc. Administrativo 14- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2024 às 12:06:06

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa tarde

Segue ofício de resposta referente a análise do edital pregão para aquisição de aparelhos de ar condicionado,

CEMUS II IV E XI

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

OF_716_Resposta_ao_apontamento_da_Procuradora_Municipal_processo_n_3222_2024.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A53-C8FE-8DB3-7D2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em
10/09/2024 12:49:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/3A53-C8FE-8DB3-7D2B>

Proc. Administrativo 15- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2024 às 14:01:33

Por favor desconsiderar, o despacho 14.

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende

Gerente de Orçamentos e Compras

Proc. Administrativo 16- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2024 às 14:03:02

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa tarde

Segue ofício de resposta referente a análise do edital pregão para aquisição de aparelhos de ar condicionado,

CEMUS II IV E XI

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende

Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

OF_716_Resposta_ao_apontamento_da_Procuradora_Municipal_processo_n_3222_2024.pdf

Estância Turística de Salto, 10 de setembro de 2024.

Ofício SEME nº 716/2024

Assunto : Resposta ao apontamento da Procuradora Municipal processo nº3222/2024

Em atenção ao parecer emitido por esta Ilma. Procuradoria Municipal, a Secretaria da Educação vem, por meio deste, manifestar-se favoravelmente pela continuidade do Processo Licitatório nº 3222/2024, que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado às Unidades de Educação.

Esclarecemos que o processo ainda se encontra em fase interna e que sua conclusão está prevista para ocorrer após o término do período eleitoral. É importante frisar que todos os recursos administrativos e os procedimentos necessários foram iniciados antes do início do período eleitoral, o que garante a regularidade do pleito em andamento, sem qualquer interferência ou comprometimento.

A melhoria das instalações educacionais é uma prioridade e deve ser assegurada, independentemente do calendário eleitoral.

Diante do exposto, reiteramos nossa solicitação para o prosseguimento do processo licitatório, visando sempre o melhor atendimento às necessidades educacionais do nosso município.

Atenciosamente,

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7471-7C23-9B25-7FB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em
11/09/2024 18:04:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/7471-7C23-9B25-7FB9>

Proc. Administrativo 17- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2024 às 08:58:25

Prezadas, considerando que os todos os itens destacados e de competência da secretaria de origem não foram respondidos, retorna o processo para adequações.

—

Denise de Moura Campos

Proc. Administrativo 18- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2024 às 14:40:45

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Boa Tarde

Segue resposta parecer jurídico no ofício 717/2024.

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

OF_717_RESPOSTA_PARECER_JURIDICO_AR_CONDICIONADO.pdf

Ofício SEME nº 717/2024

Processo Administrativo Licitatório Digital n. 3.222/2024

Referente: Pregão Eletrônico – menor preço unitário por item, com exclusividade de ME/EPP.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Trata-se de pedido de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico – tipo menor preço unitário do item, com cota reservada para ME/EPP, visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ar condicionado para as unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Em resposta ao parecer da Procuradoria Municipal de Salto, temos que no que se refere as especificações técnicas do produto, serão atendidas as especificações contidas no Termo de Referência e do Estudos Técnico Preliminar.

Quanto a alegada ofensa ao disposto no art. 73, VI 'a' da lei 9504/97, esclarecemos que o processo ainda se encontra em fase interna e que sua conclusão está prevista para ocorrer após o término do período eleitoral, frisando que todos os recursos administrativos e os procedimentos necessários foram iniciados antes do início do período eleitoral, o que garante a regularidade do pleito em andamento, sem qualquer interferência ou comprometimento.

Ressaltamos ainda que a melhoria das instalações educacionais é uma prioridade e deve ser assegurada, independentemente do calendário eleitoral, na medida em que visa um melhor atendimento às necessidades educacionais do nosso município.

Quanto ao também apontado sobre a não localização das emendas parlamentares, temos que as mesmas encontram-se no item 17 da dotação orçamentária, em tabela específica as fls. 20 do Edital.

Temos também no que se refere aos valores praticados no mercado, os orçamentos anexados ao processo licitatório, pertencem a prestadores de serviços renomados e atuantes no mercado de vendas de ar condicionado.

Informa ainda que a composição dos custos unitários, serão estimados pela média do item nos sistemas consultados, conforme autorização oriunda da Secretaria da Administração, bem com que não foram feitas nenhuma Contratação/Aquisição de ar condicionado, no período de 01 (um) ano, sendo ainda, que foram apresentados os 03 (três) orçamentos previstos em Lei, estando os mesmos, válidos até o mês de outubro de 2024 e os mesmos, atendem as especificações contidas no Termo de Referência e no Estudos Técnico Preliminar.

No que se refere ao disposto no artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, temos que todos os elementos foram cumpridos e estão coerentes com o Estudo Técnico Preliminar, bem como, a justificativa do PCA, encontra-se em anexo, no despacho 02 (dois) do processo licitatório.

Por derradeiro, informa que a presente licitação, trata-se de contratação para a compra única de ar condicionado, não estando assim,

submetida ao disposto no § 7º do artigo 25 da Lei 14133/2021, pois não há o que se falar em reajuste contratual.

Nada mais havendo, coloco-me a disposição, para eventuais esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

Anna Christina Carvalho Macedo Noronha de Fávoro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 995C-51C0-1706-99DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em
11/09/2024 17:55:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/995C-51C0-1706-99DB>

Proc. Administrativo 19- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2024 às 10:25:49

Prezadas, considerando que alguns itens destacados e de competência da secretaria de origem não foram respondidos, retorna o processo para adequações.

—

Denise de Moura Campos

Proc. Administrativo 20- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/09/2024 às 08:59:36

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Bom dia

Denise,

Segue anexo ETP e Ofício com a justificativa e a pesquisa de preços.

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

ETP_Ar_Condicionado_PA_3222.pdf

OF_719_JUSTIFICATIVA_ÊM_RAZAO_DA_ESCOLHA_DE_FORNECEDORES_PA_3222.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Identificação do problema (demanda)

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade da aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender às Unidades de educação Cemus II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, Cemus IV “Prof. Odílio Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, Cemus XI “Profª. Lázara Mª Lara Begossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de emendas impositivas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo aquisição de aparelhos de ar condicionado, esses equipamentos se faz necessário, devido as Emendas Parlamentares dos Vereadores terem sido destinadas para aquisição de materiais permanentes direcionados exclusivamente para as salas de aula.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Trata-se de demanda (Emenda Impositiva) prevista nas necessidades da contratação e na Lei 4.092/2023 (Lei Orçamentária de 2024), não apresentando conflito com o Plano Anual de Contratação, mantendo-se previsão junto ao PPA (Plano Plurianual). Conforme publicação de 02 de janeiro de 2024 no Diário Oficial na página 29.

2.1 – Natureza do Serviço/ Aquisição

Trata-se de vendas de aparelhos de ar condicionados especializados de natureza eletroeletrônicos.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/ DESVANTAGENS	VALOR ESTIMADO
A presente dispensa se justifica em razão da necessidade da aquisição dos equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade. O valor enquadra-se no disposto do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.	Diante de solicitações feitas à empresa, a mesma comprovou atestado de capacidade técnica.	R\$ 83.966,67

4. DEFINIÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

Os equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas três alternativas para resolver o problema de climatização nas salas de aula:

- Ventilação natural apromorada: Melhorias estruturais, como instalação de janelas maiores e telhados isolantes.
- Ventiladores de teto e parede: Equipamentos de menor custo, mas de eficiência limitada em regiões de temperaturas elevadas.
- Ar condicionado: Solução com maior eficiência no controle térmico, garantindo um ambiente de ensino confortável em todas as estações do ano.

Após análise técnica, conclui-se que o ar condicionado é a solução mais eficiente, proporcionando maior controle sobre a temperatura e conforto térmico, com melhores resultados em longo prazo.

A alternativa escolhida por esta Secretaria, foi a aquisição de ares condicionados, tipo inverter, nesses aparelhos a temperatura no ambiente tende a ser mais constante, já que o compressor funciona em rotação variável e contínua. Isso resulta em maior conforto, menor nível de ruído e menor consumo energético, chegando até 40% de economia em relação aos aparelhos convencionais.

6. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

6.1 - Solução escolhida

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratarem de aparelhos comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores.

6.2 - Justificativa da escolha

Uma empresa com soluções completas em refrigeração e ar condicionado, comprometida em surpreender os clientes e com a qualidade dos mínimos detalhes, a empresa especializada nas vendas e nos serviços.

6.3 Parcelamento da solução

JUSTIFICATIVA: A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de equipamentos individuais, passíveis, contudo, de serem agrupados, visando gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Registra-se que a licitação por itens exige a realização de igual número de contratações, o que constitui um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que pode-se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a média de preços levantada no mercado, a contratação está estimada em R\$ 83.966,67 (oitenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), incluindo fornecimento dos aparelhos e garantia.

Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade	Média Valor Unitário	Média valor total
01	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	06	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
02	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	01	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
03	AR CONDICIONADO 15.000 Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	03	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00

04	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	10	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33
-----------	--	----------------	-----------	---------------------	----------------------

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse contexto, o parcelamento da solução da presente contratação tem como fundamento propiciar uma maior participação de fornecedores e fomentar a competitividade. Essa abordagem visa promover um ambiente competitivo e estimular a pluralidade de ofertas, possibilitando a inclusão de um número mais amplo de empresas interessadas. Ao fragmentar a contratação por itens específicos, cria-se a oportunidade para que diferentes fornecedores especializados em determinados produtos possam concorrer de maneira mais equitativa, de modo a não somente ampliar as opções disponíveis, mas também contribuir para a obtenção de melhores condições comerciais, preços mais competitivos e, conseqüentemente, uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a divisão em itens representa uma estratégia alinhada à promoção da competitividade e à maximização dos benefícios para a administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Verificação de infraestrutura elétrica adequada para a instalação dos aparelhos.
- Elaboração e publicação do edital de licitação para contratação da empresa especializada.
- Fiscalização da execução dos serviços após a contratação, conforme o cronograma e as especificações acordadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes previstas para este objeto.

11. – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os equipamentos de ares condicionados são essenciais para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto, ademais, pretende-se adquirir aparelhos com tecnologia inverter que além de proporcionar uma adequada climatização dos ambientes, garantem ainda uma maior economia no consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

12. – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (relação entre demanda e quantidade a ser contratada)

O quantitativo teve como base os valores das Emendas Impositivas concedidas para as Unidades de Educação, educação Cemus II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira, Cemus IV “Prof. Odílio Della Paschoa” e Cemus XI “Profª.Lázara Mª Lara Begossi”

Item	Descrição de ITEM/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Ar Condicionado Split HW Dual Inverter Voice 15.000 Btus Frio 220v Monofásico	3	Unidade
02	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 9.000Btus frio 220v	1	Unidade
03	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 22.000Btus frio 220V	6	Unidade
04	Ar Condicionado Split High Wall Inverter 18.000 Btus frio 220V	10	Unidade

13. - ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Há necessidade de adequação do ambiente para execução contratual?

Justificativa: A utilização dos equipamentos objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos: Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO). A falta de exigência de aparelhos de tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410) ou o consumo de energia (Selo A no PBE) pode gerar impactos negativos na camada de ozônio e na capacidade energética do país, respectivamente. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos eletrônicos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

14. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes. Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética. Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado, com garantia de 12 meses.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Estância Turística de Salto, 12 de setembro de 2024

Ofício SEME nº 719/2024

Processo 1doc: 3222/2024

Ref.: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, visando atender às Unidades de educação Cemus II “Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira Rua Dr. Barros Júnior, 300 – Centro, Cemus IV “Prof. Odílio Della Paschoa” Avenida Dom Pedro II, 826 – Centro, Cemus XI “Profª. Lázara Mª Lara Begossi” Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto, através de emendas impositivas.

A Secretaria de Educação justificativa em razão da escolha de fornecedores conforme Art. 23, § 1º, IV, Lei nº 14.133/2021 C/C Art. 53, V, Decreto nº 190/2024:

Em análise aos autos do processo, observo que foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, consoante previsão contida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao que preceitua o artigo 53, inciso V, do Decreto Municipal nº 190/2024, de modo que os orçamentos apresentados possuem seus preços compatíveis com os praticados no mercado.

Outrossim, a apresentação disponibilizada pelas empresas cotadas é compatível com o objeto descrito no presente procedimento quando da solicitação formal por esta Administração.

Ademais, justifica-se tal escolha de fornecedores para a execução da pesquisa de mercado em razão das empresas cotadas figuraram como únicas na região que se encontram habilitadas para o fornecimento dos produtos/serviços requeridos pela Autoridade solicitante e por se tratar de objeto que não oferece vasta quantidade de fornecedores; igualmente, solicitou-se 03 (três) cotações de preços junto ao mercado local, considerando a capacidade das empresas cotadas ao integral atendimento dos termos contidos no Termo de Referência encaminhado junto ao pedido formal.

Frise-se, levando em consideração que o objeto do certame em tela exige prioritária execução e, portanto, célere fornecimento com a rápida entrega à Administração, e que não prejudique sua qualidade, a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a entrega e sua logística, sanando a necessidade da Administração de forma permanente, nos termos estabelecidos no processo licitatório, sem causar prejuízos posteriores.

Ante o exposto, em atendimento ao artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao que preceitua o artigo 53, inciso V, do Decreto Municipal nº 190/2024, é a presente justificativa em razão da escolha dos fornecedores para cotação de preço à vista da demonstração de capacidade de fornecimento do objeto, responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de executar o objeto deste certame dentro dos padrões exigidos por esta Administração, especialmente

a fim de cessar eventual risco passível de ocasionar transtornos – e/ou prejuízos – à Administração e, conseqüentemente, atrasos na execução do objeto em tela.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8104-124F-801D-D274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em

13/09/2024 10:23:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/8104-124F-801D-D274>

Proc. Administrativo 21- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/09/2024 às 10:31:59

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Bom dia

Denise,

Segue ofício 717 com as alterações feitas no ETP já enviado no despacho 20, junto com as respostas dos questionamentos da Procuradoria.

att,

—
Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

OF_717_RESPOSTA_PARECER_JURIDICO_AR_CONDICIONADO.pdf

Ofício SEME nº 717/2024

Processo Administrativo Licitatório Digital n. 3.222/2024

Referente: Pregão Eletrônico – menor preço unitário por item, com exclusividade de ME/EPP.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para as Unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Trata-se de pedido de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico – tipo menor preço unitário do item, com cota reservada para ME/EPP, visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ar condicionado para as unidades de Educação, a cargo da Secretaria da Educação.

Em resposta ao parecer da Procuradoria Municipal de Salto, temos que no que se refere as especificações técnicas do produto, serão atendidas as especificações contidas no Termo de Referência e do Estudos Técnico Preliminar.

Quanto a alegada ofensa ao disposto no art. 73, VI 'a' da lei 9504/97, esclarecemos que o processo ainda se encontra em fase interna e que sua conclusão está prevista para ocorrer após o término do período eleitoral, frisando que todos os recursos administrativos e os procedimentos necessários foram iniciados antes do início do período eleitoral, o que garante a regularidade do pleito em andamento, sem qualquer interferência ou comprometimento.

Ressaltamos ainda que a melhoria das instalações educacionais é uma prioridade e deve ser assegurada, independentemente do calendário eleitoral, na medida em que visa um melhor atendimento às necessidades educacionais do nosso município.

Quanto ao também apontado sobre a não localização das emendas parlamentares, temos que as mesmas encontram-se no item 17 da dotação orçamentária, em tabela específica as fls. 20 do Edital.

Temos também no que se refere aos valores praticados no mercado, os orçamentos anexados ao processo licitatório, pertencem a prestadores de serviços renomados e atuantes no mercado de vendas de ar condicionado.

Informa ainda que a composição dos custos unitários, serão estimados pela média do item nos sistemas consultados, conforme autorização oriunda da Secretaria da Administração, bem com que não foram feitas nenhuma Contratação/Aquisição de ar condicionado, no período de 01 (um) ano, sendo ainda, que foram apresentados os 03 (três) orçamentos previstos em Lei, estando os mesmos, válidos até o mês de outubro de 2024 e os mesmos, atendem as especificações contidas no Termo de Referência e no Estudos Técnico Preliminar.

No que se refere ao disposto no artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, temos que todos os elementos foram cumpridos e estão coerentes com o Estudo Técnico Preliminar, bem como, a justificativa do PCA, encontra-se em anexo, no despacho 02 (dois) do processo licitatório.

Por derradeiro, informa que a presente licitação, trata-se de contratação para a compra única de ar condicionado, não estando assim,

submetida ao disposto no § 7º do artigo 25 da Lei 14133/2021, pois não há o que se falar em reajuste contratual.

Segue abaixo as respostas ao parecer da Procuradoria Municipal de Salto, contidas no do Estudos Técnico Preliminar.

Complementando o ETP com os Incisos II, V, VI, VIII, X, XI com as respostas do Parecer Jurídico.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II, Art. 18)

Trata-se de demanda (Emenda Impositiva) prevista nas necessidades da contratação e na Lei 4.092/2023 (Lei Orçamentária de 2024), não apresentando conflito com o Plano Anual de Contratação, mantendo-se previsão junto ao PPA (Plano Plurianual). Conforme publicação de 02 de Janeiro de 2024 no Diário Oficial na página 29.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, ART. 18)

Foram analisadas três alternativas para resolver o problema de climatização nas salas de aula:

- a) Ventilação natural apromorada: Melhorias estruturais, como instalação de janelas maiores e telhados isolantes.
- b) Ventiladores de teto e parede: Equipamentos de menor custo, mas de eficiência limitada em regiões de temperaturas elevadas.
- c) Ar condicionado: Solução com maior eficiência no controle térmico, garantindo um ambiente de ensino confortável em todas as estações do ano.

Após análise técnica, conclui-se que o ar condicionado é a solução mais eficiente, proporcionando maior controle sobre a temperatura e conforto térmico, com melhores resultados em longo prazo.

A alternativa escolhida por esta Secretaria, foi a aquisição de ares condicionados, tipo inverter, nesses aparelhos a temperatura no ambiente tende a ser mais constante, já que o compressor funciona em rotação variável e contínua. Isso resulta em maior conforto, menor nível de ruído e menor consumo energético, chegando até 40% de economia em relação aos aparelhos convencionais.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 18)

Considerando a média de preços levantada no mercado, a contratação está estimada em R\$ 83.966,67 (oitenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), incluindo fornecimento dos aparelhos, instalação e garantia.

Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade	Média Valor Unitário	Média valor total
01	AR CONDICIONADO 22.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 22.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	06	R\$ 4.783,33	R\$ 28.700,00
02	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 9.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	01	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
03	AR CONDICIONADO 15.000 Tipo SPLIT Higt Wall de 15.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	03	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
04	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs Tipo SPLIT Higt Wall de 18.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220 monofásico. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	10	R\$ 3.943,33	R\$ 39.433,33

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, ART. 18)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse contexto, o parcelamento da solução da presente contratação tem como fundamento propiciar uma maior participação de fornecedores e fomentar a competitividade. Essa abordagem visa promover um ambiente competitivo e estimular a pluralidade de ofertas, possibilitando a inclusão de um número mais amplo de empresas interessadas. Ao fragmentar a contratação por itens específicos, cria-se a oportunidade para que diferentes fornecedores especializados em determinados produtos possam concorrer de maneira mais equitativa, de modo a não somente ampliar as opções disponíveis, mas também contribuir para a obtenção de melhores condições comerciais, preços mais competitivos e, conseqüentemente, uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a divisão em itens representa uma estratégia alinhada à promoção da competitividade e à maximização dos benefícios para a administração pública.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO VIII, ART. 18)

- Verificação de infraestrutura elétrica adequada para a instalação dos aparelhos.
- Elaboração e publicação do edital de licitação para contratação da empresa especializada.
- Fiscalização da execução dos serviços após a contratação, conforme o cronograma e as especificações acordadas.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 18)

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes previstas para este objeto.

Nada mais havendo, coloco-me a disposição, para eventuais esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

Anna Christina Carvalho Macedo Noronha de Fávoro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0FE-D0CE-8519-2661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em

13/09/2024 10:36:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/C0FE-D0CE-8519-2661>

Proc. Administrativo 22- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/09/2024 às 10:53:57

Prezadas, para finalização do edital, solicito:

- esclarecer quanto a aceitação da participação de empresas sob o regime de consórcio e, no caso de vedação, justificar, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021;

—

Denise de Moura Campos

Proc. Administrativo 23- 3.222/2024

De: Adriana R. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/09/2024 às 11:23:24

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Denise,

Segue a justificativa da não participação de empresas sob o regime de consórcio.

att,

—

Adriana Aparecida Gomes de Rezende
Gerente de Orçamentos e Compras

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_NAO_PARTICIPACAO_DE_CONSORCIO_E_COOPERATIVA_2__1_1_13_09.pdf

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

A conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimentos licitatórios é decisão discricionária da Administração, desde que devidamente justificado.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, pode gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

É certo que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade e, por outro lado, a permissão dificultaria a fiscalização e gestão contratual, trazendo riscos ou até a impossibilidade da célere execução do objeto pretendido.

Estância Turística de Salto, 13 de setembro de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F51-C255-148D-89BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO (CPF 177.XXX.XXX-73) em

13/09/2024 11:30:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/2F51-C255-148D-89BE>

Proc. Administrativo 24- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 14:28:45

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CEMUS II IV E XI

Certifico e dou fé que será dado o prosseguimento do processo licitatório utilizando a cotação por meio de média, devido a plataforma GIAP, atualmente utilizada, estar gerando divergência entre os relatórios como mapa de preço, mapa comparativo, relatório de resumo por ficha e o valor para a realização da reserva. Enquanto não solucionado divergência, para qual já foi solicitado adequações via SAC da plataforma, será dada a continuidade desta forma.

—
Denise de Moura Campos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8236-80B7-3AB8-BE5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 17/09/2024 12:06:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/8236-80B7-3AB8-BE5E>

Proc. Administrativo 25- 3.222/2024

De: Denise C. - AGD-CL-LIC

Para: AGD-CL-LIC - Divisão de Licitações

Data: 18/09/2024 às 08:22:41

Segue para instrução do processo:

- Decreto 190/2024 - Regulamenta a Lei 14.133/2021

- Portaria 369/2024 - Portaria de Designação de Agente de Contratação, Auxiliar de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação.

—

Denise de Moura Campos

Anexos:

Decreto_190_Regulamenta_a_Lei_Federal_n_14_133.pdf

Portaria_369_2024_Designar_como_agentes_de_contratacao_auxiliares_de_contr_pregoeiros_e_membros_da_comissao_de_contratacao